



**LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2025  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MENDONÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a estabelecer novas normas no sistema de cobrança das tarifas de água e esgoto, das ligações domiciliares, comerciais e industriais.

Artigo 2º - Para a efetivação de novas ligações de água, ficam todos os proprietários de imóveis obrigados a adquirirem aparelhos de medição de água (hidrômetro) diretamente no setor de água e esgoto da Prefeitura.

I - Os hidrômetros serão instalados pela Prefeitura Municipal, após o recolhimento da taxa e o proprietário executar a adequação da caixa padrão;

II – Quando da solicitação do Alvará de Construção, no projeto deverá constar a localização da caixa padrão de hidrômetro;

III - Somente servidores ou empresas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal poderão instalar, consertar, substituir ou renovar os hidrômetros

Artigo 3º - A leitura de hidrômetro será feita a intervalos regulares a critério desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Verificado, na ocasião da leitura, avaria no hidrômetro e até que seja estabelecido o funcionamento, o consumo ficará calculado sobre a sua média.

Artigo 4º - Quando o prédio for constituído por várias economias, abastecidas por um único ramal de derivação, serão aplicados tantas contas mínimas de água quanto forem às economias.

Parágrafo Único: Considera-se economias, para fim deste artigo, toda subdivisão de um prédio com entrada e ocupação independente dos demais, e com instalações próprias para uso de água.

Artigo 5º - As contas de água serão extraídas a intervalos a critério da Prefeitura Municipal e entregue nos imóveis (caixa de correspondência) no ato da leitura.

Artigo 6º - As contas deverão ser quitadas em estabelecimento bancário autorizado a recebê-las, até o dia 13 (treze) de cada mês, sob pena de adoção das sanções previstas no artigo 7º desta Lei.



CNPJ 46.935.110/0001-46

Artigo 7º - A falta de pagamento das contas de água e esgoto dentro do prazo estabelecido no artigo 6º, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o total da mesma, podendo o valor ser acrescido nas próximas faturas dos resíduos legais, como correção monetária, juros e multas.

I - Se os débitos referentes às 03 (três) faturas não forem quitados no prazo estabelecido no artigo anterior, o abastecimento de água será cortado, após 10 (dez) dias, contados do prévio aviso ao proprietário e/ou possuidor a qualquer título do prédio.

II - O abastecimento de água cortado por falta de pagamento de contas, só será restabelecido mediante pagamento integral das faturas vencidas e demais despesas de religação ou corrigida a causa que deu motivo à aplicação da penalidade.

Artigo 8º - O proprietário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte de abastecimento de água, junto ao setor competente desta Prefeitura Municipal, devendo esta executar o desligamento após a comprovação do pagamento da taxa e débitos existentes.

Artigo 9º - O proprietário e/ou possuidor a qualquer título do prédio sobre o qual incidir a tarifa, é o responsável pelo pagamento dos ônus advindos do imóvel.

Parágrafo Único: O imóvel sobre o qual incidir a tarifa, responderá como garantia pelo pagamento dos ônus a que se refere este artigo, bem como quaisquer outros devidos a Prefeitura Municipal.

Artigo 10 - A requerimento do proprietário, a Prefeitura Municipal poderá conceder a baixa definitiva da concessão dos serviços de água, quando o prédio estiver demolido, incendiado, em ruínas ou interditado pela autoridade sanitária competente.

Artigo 11 - Em caso de mudança de proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pela rede de água, fica o novo proprietário abrigado a fazer junto a Prefeitura Municipal a respectiva transferência.

Artigo 12 - A partir da vigência desta Lei, os projetos de prédios de uso residencial, comercial e industrial, com mais de 05 (cinco) pavimentos e os imóveis com piscina, apenas serão aprovados desde que prevejam a instalação de serviço próprio de abastecimento de água.

Artigo 13 – A tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgoto, passará a ser cobrada de conformidade com as Tabelas I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§1º – A tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgoto, poderão ser corrigidas mediante Decreto do Poder Executivo, bem como as demais regulamentações necessárias, de forma que sejam ressarcidos os custos da manutenção, de conservação, da melhoria e da expansão dos serviços.



§2º - A tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgoto, serão corrigidas anualmente pelo índice INPC-IBGE.

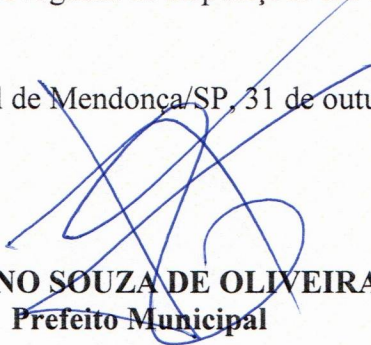
Artigo 14 - O consumo mínimo de água, referente a cada unidade de ligação, é estabelecido em 10 (dez) metros cúbicos.

Parágrafo Único: As tarifas fixadas por lei abrangerão tanto o valor correspondente ao consumo mínimo, como o valor correspondente ao consumo que exceder ao mínimo fixado por este artigo.

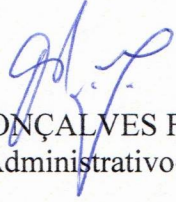
Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendonça/SP, 31 de outubro de 2025.

  
**JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

  
**OSWALDO GONÇALVES FILHO**  
-Agente Administrativo-



**TABELA I**  
**TARIFA DE CONSUMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**  
**E CONSERVAÇÃO DE ESGOTO -2.026**

00 a 10 metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	28,00	56 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	211,68
11 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	30,80	57 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	215,46
12 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	33,60	58 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	219,24
13 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	36,40	59 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	223,02
14 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	39,20	60 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	226,80
15 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	42,00	61 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	230,58
16 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	44,80	62 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	234,36
17 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	47,60	63 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	238,14
18 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	50,40	64 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	241,92
19 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	53,20	65 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	245,70
20 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	56,00	66 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	249,48
21 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	58,80	67 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	253,26
22 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	61,60	68 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	257,04
23 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	64,40	69 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	260,82
24 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	67,20	70 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	264,60
25 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	70,00	71 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	298,20
26 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	72,80	72 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	302,40
27 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	75,60	73 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	306,60
28 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	78,40	74 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	310,80
29 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	81,20	75 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	315,00
30 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	84,00	76 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	319,20
31 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	108,50	77 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	323,40
32 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	112,00	78 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	327,60
33 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	115,50	79 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	331,80
34 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	119,00	80 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	336,00
35 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	122,50	81 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	340,20
36 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	126,00	82 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	344,40
37 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	129,50	83 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	348,60
38 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	133,00	84 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	352,80
39 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	136,50	85 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	357,00
40 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	140,00	86 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	361,20
41 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	143,50	87 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	365,40
42 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	147,00	88 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	369,60
43 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	150,50	89 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	373,80
44 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	154,00	90 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	378,00
45 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	157,50	91 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	471,38
46 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	161,00	92 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	476,56



47 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	164,50	93 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	481,74
48 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	168,00	94 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	486,92
49 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	171,50	95 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	492,10
50 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	175,00	96 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	497,28
51 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	192,78	97 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	502,46
52 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	196,56	98 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	507,64
53 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	200,34	99 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	512,82
54 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	204,12	100 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	518,00
55 - metros cúbicos(m <sup>3</sup> )	207,90		
<b>OBS: Consumo excedente a 100m<sup>3</sup> - será cobrado R\$ 8,00 por m<sup>3</sup> de água e R\$ 3,20 por m<sup>3</sup> de esgoto</b>			



TABELA II  
TARIFA DE CONSUMO DE ABASTECIMENTO DE AGUA  
E CONSERVAÇÃO DE ESGOTO 2026

CONSUMO MENSAL	M <sup>3</sup>	VALOR A PAGAR
Tarifa mínima 10m <sup>3</sup>		R\$ 28,00
10 até 30 m <sup>3</sup>	R\$ 2,80	Água - R\$ 2,00 m <sup>3</sup>
		Esgoto - R\$ 0,80 m <sup>3</sup>
31 até 50 m <sup>3</sup>	R\$ 3,50	Água - R\$ 2,50 m <sup>3</sup>
		Esgoto - R\$ 1,00 m <sup>3</sup>
51 até 70 m <sup>3</sup>	R\$ 3,78	Água - R\$ 2,70 m <sup>3</sup>
		Esgoto - R\$ 1,08 m <sup>3</sup>
71 até 90m <sup>3</sup>	R\$ 4,20	Água - R\$ 3,00 m <sup>3</sup>
		Esgoto - R\$ 1,20 m <sup>3</sup>
91 até 100 m <sup>3</sup>	R\$ 5,18	Água - R\$ 3,70 m <sup>3</sup>
		Esgoto - R\$ 1,48 m <sup>3</sup>
Consumo Excedente a 100M <sup>3</sup>	R\$ 11,20	Água - R\$ 8,00 m <sup>3</sup>
		Esgoto - R\$ 3,20 m <sup>3</sup>